



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

PROJETO DE LEI Nº 029 DE 09 DE ABRIL DE 2025.

**Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin**

Protocolo nº 2176 de 09/04/25

Livro nº 04 Fls 91192

Ass. Regente

“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE EXAMES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE MEDIANTE SOLICITAÇÃO DE MÉDICOS DA REDE PRIVADA E DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES QUE REALIZAREM EXAMES, CIRURGIAS E TRATAMENTOS MÉDICOS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a realização de exames médicos na rede pública municipal de saúde mediante requisição de médicos particulares, desde que os exames solicitados estejam disponíveis na rede pública e respeitem a ordem de prioridades estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer um procedimento simplificado para a aceitação e validação dos pedidos de exames feitos por médicos particulares, garantindo que os pacientes que necessitem dos serviços tenham acesso sem burocracias excessivas.

Art. 3º Os veículos da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser disponibilizados para o transporte de pacientes que necessitem realizar exames, cirurgias ou tratamentos médicos particulares, desde que:

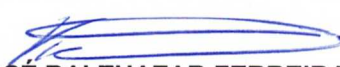
- I – Seja apresentada comprovação médica da necessidade do exame, cirurgia ou tratamento;
- II – Não haja prejuízo ao transporte de pacientes da rede pública, devendo ser respeitada a prioridade dos usuários do SUS;
- III – o paciente resida no município de Engenheiro Paulo de Frontin e comprove impossibilidade financeira ou dificuldades de locomoção.

Art. 4º A regulamentação desta Lei, incluindo os critérios de priorização e organização do transporte, será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 60 dias após a publicação desta norma.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 09 de abril de 2025.


KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA
Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir o acesso da população aos serviços de saúde, permitindo que exames médicos possam ser realizados na rede pública municipal mesmo quando solicitados por médicos particulares e garantindo que pacientes sem condições de locomoção possam utilizar os veículos da Secretaria Municipal de Saúde para realizarem exames, cirurgias e tratamentos particulares essenciais.

Muitas vezes, os moradores de Engenheiro Paulo de Frontin buscam atendimento médico na rede particular devido à demora no SUS, mas enfrentam dificuldades financeiras para custear exames complementares. Essa medida busca evitar que esses pacientes fiquem desassistidos, garantindo o uso eficiente da estrutura da rede pública quando houver disponibilidade.

Além disso, muitos pacientes precisam se deslocar para outras cidades para realizarem cirurgias ou tratamentos médicos em hospitais e clínicas particulares, mas não têm condições de arcar com o transporte. A liberação dos veículos da saúde, desde que respeitada a prioridade dos usuários do SUS, é uma ação humanitária e socialmente justa, permitindo que pessoas em situação de vulnerabilidade recebam o atendimento necessário.

A presente medida reforça o compromisso da gestão municipal com a saúde da população e está em conformidade com os princípios de universalidade e equidade do SUS, garantindo que o sistema público atenda às necessidades dos cidadãos de forma eficiente e justa.

Diante da relevância desta iniciativa para a saúde pública municipal, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 09 de abril de 2025.

KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA
Vereador Autor